



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL CIVIL E MISERICÓRDIA DE ALHANDRA** com sede na Rua Salvador Marques, n.º 22, Alhandra – Vila Franca de Xira – Lisboa e com o **NIPC 500 850 518**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 73/95, a fls. 73 do Livro n.º 6 e fls. 5 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/02/2016.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**21 ABR 2016**

**Pelo Diretor-Geral**

  
**Rui Santos**  
**(Chefe de Divisão)**

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

01

*[Handwritten mark]*

# ESTATUTOS

Com as alterações aprovadas em assembleia geral realizada em 27 de março de 2015.

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### Denominação, sede, âmbito e fins

— 02  
A

#### Art.º 1º

##### (Denominação e Sede)

1.A Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra é uma Instituição de direito privado, de tipo associativo, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa e com neutralidade política e religiosa.

2.A Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra durará por tempo indeterminado tem a sua sede na rua Salvador Marques, n.º 22, em Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira e rege – se pelos princípios orientadores da economia social, definidos pela Lei n.º 30/2013, de 8 de Maio, pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com a redacção do Decreto – Lei n.º 172 – A/2014, de 14 de Novembro, e pelo disposto nos presentes estatutos.

#### Art.º 2º

##### (Âmbito e fins)

1.O âmbito geográfico da acção da Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra estende – se prioritariamente à população de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, e depois às restantes freguesias do concelho de Vila Franca de Xira.

2.A Associação tem por fim contribuir para a protecção dos cidadãos na velhice, bem como em todas as situações especiais de diminuição, ou falta de meios de subsistência, ou de capacidade para o trabalho podendo, ainda, criar ou desenvolver outras modalidades de respostas sociais que correspondam às reais necessidades da população e que mereçam a aprovação das Entidades Oficiais competentes.

3.Os objectivos referidos no número anterior concretizam – se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem – estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

a)apoio à pessoas idosas;

b)apoio à integração social e comunitária;

c)outras respostas sociais desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

4.A Associação poderá, ainda, desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

5. Os serviços prestados pela Associação poderão ser gratuitos, se a situação económica dos interessados o justificar, ou remunerados de harmonia com o rendimento dos candidatos a utentes depois de apurada a situação económica do seu agregado familiar com base em inquérito a que se deverá sempre proceder.

**Art.º 3º**

**(Quadro de princípios estruturantes)**

— 03 ✓

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da Associação constarão de regulamentos internos elaborados pela Mesa Administrativa e de normas técnicas emitidas pelos Serviços Oficiais competentes.
2. A Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra respeitará, sempre, os interesses e direitos dos seus utentes, bem como a dignidade e a intimidade da sua vida privada, não podendo, estes, sofrer de discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. A vontade dos testadores ou doadores, associados ou não, será respeitada, sendo a sua interpretação feita de forma a fazer coincidir os objectivos essenciais da Associação com as necessidades colectivas em geral e dos utentes em particular e ainda com a evolução dessas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

**CAPITULO II**

**Dos Associados**

**Art.º 4º**

**(Admissão)**

1. Os Associados serão admitidos sem limitação de número e poderão ser pessoas singulares ou coletivas. Os menores poderão ser admitidos quando autorizados pelos seus pais ou tutores.
2. A proposta de admissão de Associados é objeto de deliberação pela Mesa Administrativa e o seu despacho ficará exarado no livro de actas deste órgão.

**Art.º 5º**

**(Associados efetivos e sua quotização)**

1. Serão considerados Associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, que se obriguem ao pagamento da quota mensal mínima, estabelecida em Assembleia Geral.
2. Os Associados efetivos que passem à situação de utentes, poderão ficar isentos do pagamento de quotas, se tal se justificar e o requererem.
3. Os Associados efetivos poderão ser, temporariamente, dispensados do pagamento da quota, ou de parte dela, quando se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada.

**Art. 6º**

**(Associados honorários e beneméritos)**

A Assembleia Geral poderá, por proposta de qualquer dos seus órgãos, nomear Associados honorários e beneméritos, indivíduos, ou Instituições, que prestem à Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra, respetivamente, serviços ou doações relevantes, que sejam reconhecidos como dignos de tais galardões, devendo ser ponderadas tais atribuições pelo menos uma vez em cada mandato.

**Art. 7º**

**(Deveres dos Associados)**

São deveres dos Associados:

1. contribuir para a realização dos fins institucionais;
2. pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos;
3. comparecer às assembleias gerais;
4. desempenhar gratuita e dedicadamente os cargos para que forem eleitos;
5. fomentar a angariação de novos sócios;
6. contribuir para o progresso e bom nome da Associação.

**Art. 8º**

**(Direitos)**

São direitos dos Associados:

1. participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para titular dos órgãos sociais da Associação;
2. requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do número um do Artigo 24.º;
3. visitar os estabelecimentos a cargo da Associação, em conformidade com as normas e regulamentos em vigor;
4. propor a admissão de Associados efetivos;
5. usufruir de todos os outros direitos que a Associação entenda pôr à sua disposição.

**Art. 9º**

**(Penalidades)**

1. São suspensos dos seus direitos os Associados que deixem de pagar quotas durante doze meses, sendo eliminados ao fim de três anos dessa qualidade, salvo se se encontrarem na situação prevista no número três do artigo quinto.

2. São suspensos da qualidade de Associados todos aqueles que, dolosamente, tenham prejudicado o bom nome da Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra ou o seu património. A Mesa Administrativa obriga-se a participar e a fazer prova à assembleia geral dos factos que justifiquem as suspensões atrás referidas.

3. A suspensão dos Associados que incorram nas infrações descritas no número dois do presente artigo, só se efetivará depois de audiência com o associado visado e após deliberação da Mesa Administrativa, que a registará em ata.

4. A expulsão do Associado abrangido pelo disposto no número dois do presente artigo depende da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa.

5. O Associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPITULO III**

#### **DOS Órgãos Sociais**

##### **Art.º10º**

###### **(Constituição)**

1. Constituem Órgãos Sociais da Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

2. Existe ainda a Comissão Consultiva com a constituição e atribuições previstas no Capítulo VIII.

##### **Art. 11.º**

###### **(Funcionamento dos órgãos em geral)**

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2. As votações respeitantes à eleição dos titulares dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

**Art. 12.º**

**(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)**

1. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, são convocados pelo Provedor e Presidente, respectivamente, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão e depois de esgotados os respectivos suplentes, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar nos trinta dias a seguir às eleições.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

**Art. 13.º**

**(Gratuidade do exercício dos cargos)**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em princípio, gratuito mas poderá ser remunerado nas condições previstas na lei, se a assembleia geral assim o deliberar.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Art. 14.º**

**(Eleições dos titulares dos órgãos sociais)**

1. As listas de candidatos a membros dos órgãos sociais a votar na Assembleia Geral podem ser propostas pelos membros dos órgãos sociais cessantes ou por um grupo de associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e serão constituídas por membros efectivos e suplentes, conforme se segue:
- a) a Mesa da Assembleia Geral é constituída por três efectivos e um suplente
  - b) o Conselho Fiscal é constituído por três efectivos e um suplente.
  - c) a Mesa Administrativa é constituída por sete efectivos e três suplentes.
2. As listas a votar deverão ser entregues a qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para a reunião da assembleia geral.
3. São elegíveis os Associados com mais de um ano de efectividade, de maior idade, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

**Art. 15º**

**(Duração do mandato dos órgãos sociais)**

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
4. Os titulares dos órgãos sociais mantêm – se em funções até à posse dos novos titulares.
5. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e terá lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
6. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição os titulares eleitos pela assembleia geral serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo que o ato de posse deverá indicar a razão pela qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não conferiu a posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

07  
↑

**Art.16º**

**(Incapacidades e impedimentos)**

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim na linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição e desde que tal seja aprovado e exarado em acta de reunião da Mesa Administrativa.
3. Aos membros dos órgãos sociais são expressamente proibido negociar directa ou indirectamente com Associação, exceptuando o previsto no número anterior, ou desempenhar nela quaisquer funções remuneradas.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflitantes com os fins da instituição ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no numero anterior considera – se que existe uma situação conflituante:
  - a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
  - b) se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
6. Nenhum membro da Mesa Administrativa pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.



7. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores na instituição.

8. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.

9. Nenhum membro da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

— 08

#### **Art. 17º**

##### **(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas na lei geral.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### **Art.º 18º**

##### **(Deliberações nulas)**

1. São nulas as deliberações:

- a) tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

#### **Art.º 19º**

##### **(Deliberações anuláveis)**

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior.

## CAPITULO IV

### Da assembleia geral

#### Art.º 20

##### (Definição)

1.A assembleia geral é a reunião de todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder soberano da Associação.

#### Art.º 21º

##### (Reuniões da assembleia geral)

1.As reuniões da assembleia geral serão ordinárias e extraordinárias.

#### Art.º 22

##### (Convocação da assembleia geral)

1.A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2.A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de correio electrónico.

3.Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4.Da convocatória deve constar o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5.Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

#### Art.º 23º

##### (Sessões ordinárias da assembleia geral)

1.A assembleia reúne em sessão ordinária:

a)no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos sociais:

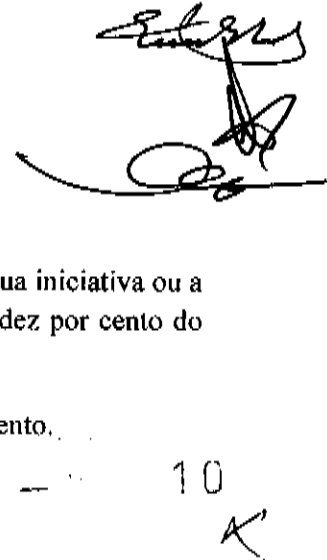
b)até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório, balanço e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

c)até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do plano de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

**Art.º 24º**

**(Sessões extraordinárias da assembleia geral)**

- 1.A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos
- 2.A reunião terá lugar no prazo máximo de trinta dias a contar da data do pedido ou requerimento.



**Artigo 25**

**(Funcionamento da assembleia geral)**

- 1.A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2.O Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário, nas suas faltas ou impedimentos.
- 3.Os Secretários serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos sócios escolhidos, por quem presidir à Assembleia Geral, desde que por esta aceites.
- 4.A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 5.O direito a voto efectiva – se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
- 6.Gozam de capacidade eleitoral activa os Associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

**Art.º 26.º**

**(Deliberações da assembleia geral)**

- 1.As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2.É exigível a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação de matérias constantes nas alíneas e) f) e g) do Artigo vigésimo sétimo.
- 3.No caso da alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º a extinção só não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de membros igual ao dobro do número de associados previstos para os respectivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4.São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.

**Art.º 27º**

**(Competências da assembleia geral)**

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e o Programa de Acção para ao exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência, e respectivos pareceres do Conselho Fiscal
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico, ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- h) Votar a eliminação ou perda de qualidade de Associados, proposta pela Mesa Administrativa, de acordo com os números dois e quatro do Artigo nono;
- i) nomear os sócios honorários ou beneméritos por proposta da Mesa Administrativa.

**CAPITULO V**

**Da Mesa da Assembleia Geral**

**Art.º 28º**

**(Constituição)**

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa constituída por três membros; um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral compete a esta eleger o respectivo substituto de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

**Art.º 29º**

**(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial:

a)decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais

b)conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

2.O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu representante poderá assistir às reuniões da Mesa Administrativa sempre que para tal seja convocado pelo Provedor.

## CAPITULO VI

### Da Mesa Administrativa

#### Art.º 30º

##### (Constituição)

1.A Mesa Administrativa é constituída pelo Provedor, Vice – Provedor, Secretário, Tesourciro e três Vogais.

2.As deliberações da Mesa Administrativa serão sempre tomadas por maioria, tendo o Provedor voto de qualidade, em caso de empate.

#### Artº 31º

##### (Competências da Mesa Administrativa)

1.Compete à Mesa Administrativa gerir a instituição e representá – la, incumbindo – lhe designadamente.

a)garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b)elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c)cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei, dos Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes da Associação;

d)assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

e)organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;

f)representar a instituição em juízo e fora dele;

g)manter sob a sua guarda e responsabilidade e zelar pelos bens e valores que sejam pertença da Associação, bem como daqueles que os utentes tenham confiado à sua guarda;

h)admitir os utentes;

i)admitir novos associados;

j)submeter à Assembleia Geral as deliberações sobre suspensão de associados;

k)decidir, após inquérito, sobre a exclusão de utentes que, pelo seu comportamento, prejudiquem ou ponham em causa o bom funcionamento e o bom nome da Associação e ainda quando os seus familiares não cumpram os compromissos assumidos com a Associação;

l)administrar os fundos da Associação.

2.A Mesa Administrativa poderá delegar, durante o seu mandato, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários no âmbito das funções que lhe são atribuídas pelos estatutos, todas as tarefas executivas ou outras de carácter especializado. Porém as delegações feitas não ilibam o órgão que delega das suas efectivas e reais responsabilidades.

#### Art.º32º

##### (Competências do Provedor)

Compete ao Provedor, em especial:

- a)superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar a execução das deliberações da Mesa Administrativa;
- b)presidir às reuniões da Mesa Administrativa e decidir as votações quando haja empate de votos;
- c)promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d)representar a Associação em juízo e fora dele.

#### Art.º33º

##### (Competências do Vice-Provedor)

Compete ao Vice-Provedor:

- a)coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e /ou impedimentos;
- b)participar em todas as outras acções de interesse associativo.

#### Art.º34º

##### (Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a)lavrar as actas das reuniões e supervisionar os serviços de expediente;
- b)organizar os processos que devam ser apreciados pela Mesa Administrativa;
- c)participar em todas as outras acções de interesse associativo.

14 X

**Art.º35º**

**(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Associação e outros a seu cargo;
- b) assinar as autorizações de pagamento e as guias de recebimentos conjuntamente com o Provedor ou outro membro da Mesa Administrativa designado em reunião;
- c) apresentar à Mesa Administrativa os balancetes mensais, o balanço anual e os programas de tesouraria;
- d) participar em todas as outras acções de interesse associativo.

**Art.º36º**

**(Competências dos Vogais)**

Compete aos Vogais:

- a) cooperar em tudo para a boa administração da Associação;
- b) exercer os cargos e funções que lhes forem atribuídos, nomeadamente, substituindo ou colaborando com os restantes membros da Mesa Administrativa.

**Art.º 37º**

**(Funcionamento da Mesa Administrativa)**

1. As reuniões da Mesa Administrativa são convocadas pelo Provedor, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. A Mesa Administrativa reunirá, em princípio, quinzenalmente.
3. De cada reunião será lavrada acta que será assinada por todos os membros presentes.
4. A Mesa Administrativa só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

**CAPITULO VII**

**Do Conselho Fiscal**

**Art.º38º**

**(Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

**Art.º 39º**

**(Competências do Conselho Fiscal)**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição podendo, nesse âmbito, dirigir aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) fiscalizar a Mesa Administrativa podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; 15 ✎
- b) dar parecer sobre o relatório e contas do período contabilístico anterior, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Propor ao Provedor reuniões conjuntas, para discussão de todos os problemas relacionados com a sua área de actuação.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Mesa Administrativa quando para tal forem convocados pelo Provedor.

**Art.º 40º**

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo ser lavrada acta de cada reunião, a qual será assinada pelos membros presentes.

**CAPITULO VIII**

**Da Comissão Consultiva**

**Art.º 41º**

**(Definição)**

A Comissão Consultiva é um órgão de consulta da Mesa Administrativa que será chamada a pronunciar – se sempre que esta o entenda por conveniente e, obrigatoriamente, sobre o plano de acção, o orçamento, o relatório de gestão e as contas, antes de estes documentos serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.



Art. 42º

**(Constituição)**

A Comissão Consultiva é constituída por todas as pessoas que tenham desempenhado funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal, Provedor e Vice-Provedor. Têm, também, assento nesta Comissão os membros dos órgãos sociais em funções.

16 K

Art. 43º

**(Atribuições da Comissão Consultiva)**

A Comissão Consultiva não tem qualquer poder deliberativo.

**CAPITULO IX**

**Do Regime Financeiro**

Art. 44º

**(Receitas e Fundos)**

1. Constituem receitas e fundos da Associação:

- a) os rendimentos dos bens da Associação;
- b) o produto das quotas dos associados;
- c) o produto de heranças, legados e doações a seu favor;
- d) as participações dos utentes e os subsídios do Estado, ou de outros organismos oficiais, ou particulares;
- e) os juros de quaisquer inscrições ou títulos de crédito;
- f) os donativos e subsídios de qualquer entidade, oficial ou particular, e quaisquer outras receitas eventuais e imprevistas.

2. A escrituração das receitas e despesas deverá obedecer às normas legais vigentes em cada momento.

**Art. 45º**

**(Contas do Exercício)**

1. As contas do período contabilístico obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicáveis e são aprovadas pela Assembleia Geral.
2. As contas do período contabilístico são publicitadas obrigatoriamente no sítio electrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam.

**CAPITULO X**

**Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 46º**

**(Fusão, cisão ou extinção)**

1. Uma eventual fusão, cisão ou extinção da Associação obedecerá ao regime legal aplicável à forma que revistam em cada caso.
2. No caso de extinção os bens da instituição terão o destino que a lei determinar.

**Art. 47º**

**(Forma da Associação se obrigar)**

1. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Mesa Administrativa ou com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Mesa Administrativa.

**Art. 48º**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as instruções das entidades competentes.

**Art. 49º**

**(Vigência)**

As alterações ao Estatuto agora aprovadas modificam o texto que foi aprovado em assembleias gerais realizadas em 21/2/2003 e 11/11/2005.

Estas alterações aos Estatutos foram aprovadas na Instituição em assembleia geral realizada em 27 de março de 2015.

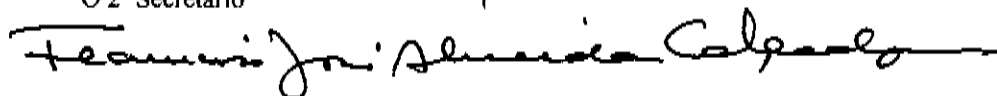
O Presidente da assembleia



O 1º secretário



O 2º Secretário



18x